

PROCESSO	RIA solicita esclarecimentos a respeito do RRT Mínimo, quanto às regras definidas no inciso III do art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91/2014 e quanto à auditoria dessa modalidade de RRT
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 17 da 86ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 062/2019 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91/2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica no CAU e estabelece:

Art. 8º O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades:

[...]

III – RRT Mínimo: quando constituir-se de atividades técnicas referentes a:

- a) edificação destinada ao uso residencial unifamiliar com área de construção total de até 70 m² (setenta metros quadrados);*
- b) atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo vinculadas à produção habitacional que se enquadrem na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, ou na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, desde que vinculadas ao mesmo endereço do lote ou do conjunto habitacional;*

Art. 46. Serão objeto de análise do CAU/UF pertinente os seguintes procedimentos:

I – RRT Derivado;

II – RRT Extemporâneo;

III – RRT de atividade técnica realizada no exterior;

IV – cancelamento de RRT;

V – anulação de RRT;

VI – baixa de RRT motivada por omissão do arquiteto e urbanista, nos termos do que dispõe o art. 31, e nos casos enquadrados no art. 32 desta Resolução.

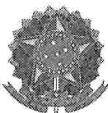
Considerando que a atual Resolução nº 91/2014 substituiu e revogou a Resolução nº 17, de 2 de março de 2012, na qual o inciso VI do art. 5º definia o RRT Mínimo da seguinte forma:

*“RRT Mínimo - quando se referir a edificação com área de construção total de até 70 m² (setenta metros quadrados), destinada ao uso residencial, **ou** quando se referir a edificação de uso residencial nos moldes das Leis nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e nº 11.888, 24 de dezembro de 2008.”*

DELIBERA:

1 – Esclarecer que o RRT Mínimo, definido no inciso III e § 2º do art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91/2014, poderá ser constituído de atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo dos Grupos 1 e/ou 2 (Projeto e Execução) da Resolução CAU/BR nº 21/2012, referente à:

- a) edificação residencial unifamiliar com área de construção total de até 70 m²; **ou**



b) conjunto habitacional ou residencial multifamiliar que se enquadrem na Lei nº 11.124/2005 (Minha Casa, Minha Vida) ou na Lei nº 11.888/2008 (Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS), desde que vinculado ao mesmo endereço do lote ou do conjunto habitacional;

2 – Esclarecer também que a residência unifamiliar com área total de até 70m², descrita na alínea a) do inciso III do art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91/2014, não precisa ser uma Habitação de Interesse Social (HIS) ou estar localizada em Zoneamento Urbano destinado à HIS nem pertencer à família de baixa renda;

3 –Esclarecer que o RRT Mínimo, assim como o RRT Simples e o Múltiplo Mensal, não é objeto de análise dos CAU/UF, nos termos do art. 46 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, nem está sujeito à exigência de documentos comprobatórios;

4 - Informar que as regras do RRT Mínimo serão alteradas com a entrada em vigor da nova Resolução CAU/BR nº 177, aprovada em 28 de junho de 2019 e publicada em 02 de agosto de 2019, com previsão de vigência a partir de 3 de dezembro de 2019; e

5 – Encaminhar esta Deliberação à RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR para esclarecimento e divulgação aos CAU/UF.

Brasília - DF, 6 de setembro de 2019.

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

JOSEMÉE GOMES DE LIMA
Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro